

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a.) De um lado a **DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº 518.601288-0094 com sede na Rua Amazonas, 65 – Centro – Poços de Caldas – MG, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, neste ato representado na forma seu estatuto social, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **DMED**;
- b.) De outro lado a, com sede na, inscrita no C.N.P.J. e I.E....., neste ato representada por....., CPF....., RG....., doravante denominada **CONTRATADA** ou

resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão Presencial nº 004/2017**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/05, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ALTEAMENTO DA BARRAGEM LINDOLPHO PIO DA SILVA DIAS “ BARRAGEM DO CIPÓ”, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, conforme especificações técnicas – Anexo VIII do Edital de **Pregão Presencial nº 004/2017** e seus anexos.
- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial nº 004/2017 – DMED**, e segundo proposta da **CONTRATADA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

Data da apresentação da proposta: ____/____/____.

A preços de _____.

- 2.2. O preço apresentado será irrecorrível, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à sua implantação e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Convite mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.
- 2.3. No preço ofertado estão inclusas todas as despesas com a locação da máquina, bem como com a prestação de serviços, inclusive mão-de-obra para a manutenção da máquina, assistência técnica, fornecimento de peças de reposição, transporte dos técnicos, e insumos que se fizerem necessários, tributos, encargos e demais despesas concernentes à plena execução do objeto durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços. Não será aceita nenhuma reivindicação para pagamento adicional.
- 2.4. O Imposto Sobre Serviços - ISS deverá ser retido e recolhido de acordo com os ditames do Código Tributário do Município de Poços de Caldas, bem como, suas alterações conforme Lei Complementar nº 164/14, **independente da sede da CONTRATADA.**
- 2.5. As retenções de tributos serão realizadas conforme a legislação vigente, sendo que esta contratação implicará na retenção de IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2003), exceto caso a licitante vencedora estiver inscrita no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento de maneira própria do programa. Far-se-á ainda a retenção de INSS por ser a contratação do presente objeto por cessão de mão de obra, conforme art. 117 e 118 da IN 971/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições estipuladas no **ANEXO VIII – Especificações Técnicas do Edital de Pregão Presencial nº. 004/2017**, o qual é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, mediante verificação dos serviços efetivamente concluídos e aceitos pelo gestor deste contrato, sendo devida uma parcela 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e outra na conclusão da obra. Na ocasião do pagamento, deverão ser

apresentados os documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados, e de acordo com o cronograma a seguir:

- 4.1.1. 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.
- 4.1.2. 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo Gestão deste contrato
- 4.1.3. Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.1.1.1. Ao emitir a nota fiscal / fatura a **CONTRATADA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de vencimento:

MÊS	Data de Vencimento - Dia
Agosto 2017	09
Setembro 2017	12
Outubro 2017	10
Novembro 2017	10
Dezembro 2017	09

- 4.2. Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento serão apresentados os seguintes documentos:
- 4.3. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
 - 4.3.1. Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social INSS;
 - 4.3.2. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal de Poços de Caldas, se a **CONTRATADA** for estabelecida neste município;
 - 4.3.3. Nota Fiscal com discriminação das quantidades efetivamente entregues.
- 4.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devido atualização financeira.
- 4.5. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA**, devendo tais informações constarem obrigatoriamente no boleto e/ou nota enviada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O **Comprometimento Orçamentário** que custeará tal prestação de serviços será o seguinte: **nº. 3408/2017.**

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1.1. Efetuar o pagamento da forma pactuada;

6.1.1.2. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

6.1.1.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de fiscal previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**;

6.1.1.4. Proporcionar à **CONTRATADA** o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- 6.2.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.2.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.1.4. substituir os materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 6.2.1.5. comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.1.6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste **Contrato**.
- 6.2.1.7. empregar pessoas qualificadas para o descarregamento dos materiais objeto deste Contrato, respeitando todas as normas de segurança, e utilizando todos equipamentos de EPI's necessários.
- 6.2.1.8. cumprir integralmente a Especificação Técnica contida no ANEXO VIII do Edital de Pregão Presencial nº 004/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

- 7.1. No interesse da DMED, o valor inicial GLOBAL atualizado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 7.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
 - 7.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas na fase de licitação ou na contratação, infração às regras contidas na Especificação Técnica (ANEXO VIII), a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- I. Advertência por escrito,
 - II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora da CONTRATANTE, por meio de Guia “**Recebimento Diversos - RD**”, a ser preenchida pela CONTRATANTE e enviada a Contratada),
 - III. suspensão temporária do direito de participar de licitação ou contratar com as empresas DME pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.2. Para as questões referente ao não cumprimento da legislação trabalhista, bem como as de Segurança do Trabalho a aplicação das penalidades acima será levada em consideração a não conformidade, ou seja, cada ato praticado em desacordo com o Edital, seus anexos e o presente instrumento contratual. Para cada não conformidade haverá uma pontuação que dependerá de sua gravidade. As não conformidades terão pontuação de 5 a 100 pontos.
- 8.3. Será utilizado o Formulário F05-041 - Formulário de Fiscalização de Empresas Terceirizadas - para anotação pela fiscalização do contrato das não conformidades, referente a legislação trabalhista e Segurança do Trabalho, pela Contratada para aplicação da penalidade de multa. As situações não previstas na lista de verificação deverão ser anotadas no campo destinado a essas situações, existente no próprio formulário, para posterior avaliação.
- 8.4. A pontuação conforme gravidade da situação observada está definida conforme o **Formulário F05-041, Anexo do Edital** e parte integrante deste instrumento independente e transcrição.
- 8.5. A pontuação verificada durante as inspeções será acumulada por 12 (doze) meses a contar da do início da vigência contratual.
- 8.6. A cada nível da pontuação atingida deverão ser aplicadas as penalidades previstas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Pontuação	Tipo de Penalidade
250 pontos	Advertência
500 pontos	Multa de 5% do valor do contrato
1000 pontos	Multa de 10% do valor do contrato
1.500 pontos	Multa de 15% do valor do contrato

- 8.7. Para as demais condutas em desconformidade com o edital, que não a referente à legislação trabalhista e Segurança do Trabalho, será aplicada as sanções previstas no item 12.1, conforme sua gravidade e reincidência, podendo a pena de multa ser aplicada com as penas de advertência e suspensão do direito de licitar.
- 8.8. Nos casos do item anterior a multa será aplicada da seguinte forma:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso a CONTRATADA não atenda a solicitação da CONTRATANTE para correção na prestação de serviços, ou seja, quando for prestado em desconformidade com os anexos do Edital de Concorrência nº 001/2017, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os serviços forem prestados fora do prazo previsto no edital e seus anexos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida e por não ter observado a advertência formal da CONTRATADA;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 8.9. Em caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, esta incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão
- 8.10. Caso a CONTRATADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CONTRATADA esses gastos, acrescidos da multa de 5% (cinco por cento), compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

- 8.11. Independentemente das penalidades previstas acima a depender da gravidade da infração e sua reincidência a CONTRATANTE poderá suspender o direito da Contratada de participar de licitação com as empresas DME e contratar com elas.
- 8.12. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 8.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no processo e no cadastro da CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de licitar e contratar a licitante deverá ser descredenciada por igual período.
- 8.14. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia contratual, e, em caso de insuficiência dessa o valor residual será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 8.15. **A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade competente prevista no Estatuto Social.**

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de serviços enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada.
- 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Na hipótese de rescisão por interesse da CONTRATANTE nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a CONTRATANTE analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

9.4.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela CONTRATANTE e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

9.4.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

9.4.2.1. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estágio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a CONTRATANTE.

9.5. A rescisão de que trata o item **9.2.1** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

9.5.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.5.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.6. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.7. Compete ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A - DMED decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 10.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, _____, para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como **GESTOR**.
- 10.1.1. Compete ao gestor do Contrato, acima designada, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail _____ contatos através do telefone (0**35) _____, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.1.2. **Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, a gestora acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.**
- 10.2. A **CONTRATANTE**, através do **FISCAL do Contrato**, _____, poderão fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.
- 10.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a prestação de serviços, quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto a prestação de serviços em questão.
- 10.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:
- 10.4.1. Sustar a prestação de serviços que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato. O serviço recusado será devolvido à **CONTRATADA** e deverá ser corrigido às suas expensas;
- 10.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação à prestação de serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos.
- 10.4.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato.

- 10.4.4. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exige, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços a serem prestados. O fato dos serviços não serem entregues de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da CONTRATANTE. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.
- 10.6. Havendo **necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor/fiscal acima citada poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

- 11.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.
- 11.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.
- 11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.
- 11.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

- 11.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.
- 11.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.
- 11.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.
- 11.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ***DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO***

- 12.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.
- 12.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ***DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO***

- 13.1. **A CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente sua posição jurídica no presente Contrato **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.**
- 13.2. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, A CONTRATADA deve **COMUNICAR** sua reestruturação societária instruída com documentos como novo estatuto ou contrato social, ou ata de assembleia ou alteração contratual correspondente, documentos pessoais dos responsáveis legais pela assunção das obrigações constantes no presente CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias da alteração, sob pena de suspensão do pagamento sem ônus (incidência de multa e juros) para a CONTRATANTE.
- 13.3. Em qualquer das hipóteses acima as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.
- 13.4. Não haverá nenhum pagamento enquanto não for enviada a documentação e analisada as condições do subitem 16.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA VIGÊNCIA

- 14.1. O prazo de vigência deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 15.2. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contado da emissão da ordem de serviço pelo gestor do contrato.
- 15.3. Os serviços objeto desta contratação somente poderão ser iniciados após a obtenção, pela CONTRATANTE, da respectiva Licença de Instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. Os serviços deverão ser executados observadas as regras específicas fixadas no **Edital de Pregão nº 004/2017** e seus anexos, e no presente Contrato de Prestação de Serviços.
- 15.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

- 15.3. O recebimento definitivo dos serviços e materiais (quando houver) objeto dessa licitação, será promovido pela **CONTRATANTE**, ao final do contrato, a qual verificará e atestará se for o caso, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.
- 15.4. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a **CONTRATADA** corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na reparação acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.
- 15.5. O **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.
- 15.6. A atestação de conformidade da entrega do(s) material (is) e serviço(s) caberá ao FISCAL do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou a outro servidor designado para esse fim.
- 15.7. O(s) representante(s) da DMED anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 16.1. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes à Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho e atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e sua responsabilização pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.
- 16.2. A CONTRATADA promoverá medidas de proteção individual e coletiva de prevenção de acidentes de trabalho, fornecendo a seus empregados e/ou contratados os equipamentos de proteção, tanto individual como coletivo, cuja utilização terá caráter obrigatório.
- 16.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, contratados, prepostos ou representantes os procedimentos de segurança conforme **ANEXO X** do Edital.
- 16.4. A contratada deverá zelar pela aplicação da prevenção de acidentes, bem como dos procedimentos vistos em cursos efetivamente concluídos por seus servidores;
- 16.5. A fiscalização de assuntos pertinentes a Segurança do Trabalho será realizada por técnico responsável da CONTRATANTE;

- 16.6. A CONTRATADA deverá atender as Normas Regulamentadoras compatíveis com as atividades desenvolvidas, contidas na Portaria 3214 de 08 de junho de 1978,
- 16.7. A CONTRATADA deverá atender as exigências do Anexo X – Normas e Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO MEIO AMBIENTE

- 17.1. A Contratada deverá obedecer e fazer com que seus empregados, contratados, prepostos ou representantes obedeçam a toda Legislação, Normas e Regulamentos referentes ao Meio Ambiente atinentes aos serviços, acatando as exigências legais, sob pena de suspensão dos trabalhos e responsabilização da **CONTRATADA** pelo atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, além da própria responsabilização pelos danos causados em decorrência de tal inobservância.
- 17.2. A fiscalização de assuntos pertinentes ao Meio Ambiente será realizada pelo fiscal dos serviços e também, pela Assessoria de Meio Ambiente da DMED, de acordo com as normas e procedimentos constantes no ANEXO XI do edital, o qual é de observância obrigatória da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS DOCUMENTOS

- 18.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:
- 18.1.1. Contrato de Prestação de serviços nº. ____/2017.
- 18.1.2. Edital de Pregão nº. 004/2017 e seus anexos**
- 18.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

- 19.1 Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 19.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2017.

DME DISTRIBUIÇÃO S/A – DMED

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) PELA DMED:

2.) PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: